

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 16/04/2021 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16/04/2021 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bll.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites <https://bll.org.br/> e www.igarape.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

* A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social ocorrerá por meio do Convênio 887686/2019, Processo 71000.04987/2019-61.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, sediados na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2021**, na modalidade **PREGÃO Nº 03/2021**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.060/2017, Decreto Municipal nº 2.343/2020, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Igarapé e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 143 de 03 de março de 2021, publicada em 03 de março de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, provedor do sistema eletrônico.

2.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será o Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br/>.

4. DO OBJETO

4.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

4.1.1. A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social ocorrerá por meio do Convênio 887686/2019, Processo 71000.04987/2019-61.

4.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentada no Decreto nº 1.685 de 25 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e dá outras providências” uma vez que, pelas características e pela natureza do objeto a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes pela Administração e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado e Decreto Municipal nº 2.343 de 24 de abril de 2020, que “Regulamenta o pregão, na

forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Igarapé e dá outras providências”.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e <https://bll.org.br/> e ainda poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Igarapé/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites <https://bll.org.br/> e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br

5.3.1. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação acima referenciada, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.4.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL”.

6.2. Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada item, sendo elas:

6.2.1. Item “exclusivo ME/EPP”: a participação neste item é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas.

6.2.2. Item sem especificação descrita: aberto para ampla concorrência.

6.3. Serão asseguradas, às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), bem como, no caso de participação de Cooperativas (COOP's), as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007.

6.4. Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.4.1. Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

6.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.7. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.6. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.6.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Igarapé;

6.6.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.6.3. Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.6.4. Com falência decretada;

6.6.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.6.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6.9. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

6.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Igarapé responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dos pregoeiros e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.8. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Igarapé ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, ao qual deverá conter:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto;

9.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a arrematante.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sob pena de instauração de processo administrativo.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.6. O licitante poderá apresentar proposta referente ao item que for de seu interesse, devendo esta e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

9.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

9.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.10. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.13. Será desclassificada a proposta que:

9.13.1. For incompatível com objeto licitado.

9.13.2. Não se refira à integralidade do item.

9.13.3. Não apresente a marca dos produtos ofertados.

9.13.4. Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.13.5. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

9.15.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.15.2. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada até o horário designado para a abertura das propostas comerciais.

10.2. A documentação poderá ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

10.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não

abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no item 10.5 do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

10.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

10.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

10.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.3.3.1. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.3.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

10.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

10.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

10.3.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, no caso de cooperativa.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos e/ou desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, com indicação do fornecimento, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições.

10.7. DECLARAÇÕES

10.7.1. Junto aos documentos referentes à habilitação, previstos nesta seção, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações: Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, se for o caso.

10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira.

11.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

11.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.1.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global do item**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

12.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.8. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

12.9. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes no endereço eletrônico www.igarape.mg.gov.br.

12.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.11.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.11.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.11.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 12.11.2 e 12.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.11.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.11.2 e 12.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.11.4.

12.11.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.11.5.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

13.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à

compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

15.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

15.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.14. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.14.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.14.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor.

15.17. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.18. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará o(s) recurso(s) interposto(s) e contrarrazões apresentadas via e-mail no sítio institucional: <https://bll.org.br/>, findados os prazos dispostos no item 16.4, assegurando assim, a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.11. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio do sistema do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional: <https://bll.org.br/>, para conhecimento de todos os interessados, bem como no site da Prefeitura de Igarapé.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação deste pregão compete a Secretária Municipal de Administração.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

18.5. O objeto deste pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

19.4. Os preços registrados são os constantes nesta Ata e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

19.5. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

19.6. O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

19.7. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

19.8. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

19.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura Municipal de Igarapé, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

19.10. O responsável designado pela Prefeitura Municipal de Igarapé, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

19.11. O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela Prefeitura Municipal de Igarapé, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.

19.12. A Prefeitura Municipal de Igarapé não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

19.13. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

19.14. A Administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 73, II, a, da lei nº. 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

19.15. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

19.16. O fiscal do contrato será a Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

19.17. A Prefeitura de Igarapé se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte dos itens/produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.1. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preço qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decretos Municipais n.º 1.685/2013 e n.º. Decreto Municipal n.º. 2.343 de

24 de Abril de 2020, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Igarapé e dá outras providências.” e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

20.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preço, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

20.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013, e do § 3º do decreto 1.685/2013 não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

20.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observada o prazo de vigência da ata.

20.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e sua aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais e do Certificado de Regularidade com o FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido.

21.1.1. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

21.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive o número de conta-corrente, Banco e Agência para fins de recebimentos.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.4. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e

mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.6. As despesas com a prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2021 e suas correspondentes para o exercício posterior: Fonte de Recurso: 1.42.00 e 1.00. Dotação orçamentária/Ficha: 02.09.00.08.122.0002.2054.4.4.90.52.00/227. Elemento Despesa: 4.4.90.52.00

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do edital e de acordo com o especificado no anexo I.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

22.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

- h) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para a CONTRATADA.
- i) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a entrega dos materiais.
- j) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para substituição dos materiais que não apresentarem especificação mínima exigida no Anexo I do Edital.
- k) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a cláusula quinta do contrato.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor registrado sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito;

23.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento das peças.

b) Multa de dez por cento (20%) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

23.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência e de multa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

23.3. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 23.1.1 a 23.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 23.1.4 no prazo de 10 (dez) dias.

23.4. Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplicam-se também aquelas previstas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

23.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.5.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.5.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.5.3. Apresentar documentação falsa;

23.5.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.5.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.5.6. Não mantiver a proposta;

23.5.7. Cometer fraude fiscal;

23.5.8. Comportar-se de modo inidôneo.

23.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.8.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 2

23.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.14. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3. É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

25.4. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão sem que haja prévia anuência do gestor, bem como fiscal do contrato, reduzida a termo.

25.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

25.6. Os Pregoeiros, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

25.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, os Pregoeiros poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.8. As decisões dos Pregoeiros quanto aos recursos, poderão ser divulgadas no site do município, ou e-mail e no sistema eletrônico sistema do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional: <https://bll.org.br/> para conhecimento de todos os interessados.

25.9. Os prazos previstos neste edital deverão ser computados conforme disposto no artigo 110 da Lei Federal n.º 8666, de 1993.

25.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Pregão serão prestadas pelos Pregoeiros no horário de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, através do e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, telefone nº (031) 3534-5357 ou ainda formalmente, até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data prevista para a apresentação dos envelopes.

25.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no site da Prefeitura de Igarapé.

25.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelos Pregoeiros.

25.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.14. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.21.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.21.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

25.21.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

25.21.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

25.21.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Igarapé/MG, 05 de abril de 2021.

Gabriela Moullin Messias Coqueiro

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

1. DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

A aquisição dos veículos ocorrerá por meio do Convênio 887686/2019, Processo 71000.04987/2019-61.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo abaixo se refere a quantidade total solicitada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VEÍCULO DE PASSEIO 0 (ZERO) KM; COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ALIMENTAÇÃO BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; 05 (CINCO) PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES; FREIOS ABS; AIRBAG DUPLO; MOTOR MÍNIMO 1.0; CINTO DE SEGURANÇA COMPATÍVEL PARA TODOS OS PASSAGEIROS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESTEPE, JOGO DE TAPETES; CHAVE DE RODAS; MACACO; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS; TUDO EM PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR, ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTINENTES AO MODELO OFERTADO COM 12 MESES DE GARANTIA, DEVENDO VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNIDADE	03

3. DA JUSTIFICATIVA

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

O trabalho com famílias constitui-se em um importante serviço para política de assistência social, pois contribui para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS, para a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência e aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A especificação do objeto foi considerada comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5.3. Os preços registrados serão os constantes na Ata e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

5.4. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

5.5. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, acompanhado de os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de contratação decorrente da Ata de Registro de Preço.

7. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Somente serão aceitos e recebidos os itens adquiridos e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF., de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, cuja solicitação será feita pelo Departamento de Compras,

7.2.1. Caso ocorra algo que comprometa a entrega do produto, a licitante vencedora deverá comunicar o Departamento de Compras e Licitações no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas a contar do recebimento do pedido, os motivos por escrito que, porventura, causem atrasos na entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais e rescisão contratual.

7.3. No caso de necessidade de troca de marcas, a licitante vencedora deverá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido, solicitar, fundamentadamente, a troca da marca do produto ofertado, que deverá ser feito por escrito e encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para autorização ou não da solicitação.

7.4. Em caso de qualquer situação prevista nos itens 7.2.1 e 7.3, os pedidos deverão ser feitos diretamente no Departamento de Compras e Licitações. A secretaria demandante não é competente para deliberar sobre entrega ou troca de marcas. Caso haja descumprimento por parte da licitante, será aplicada a empresa as penalidades cabíveis. **OBSERVAÇÃO: QUALQUER TENTATIVA DE ENTREGA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, SERÁ DEVOLVIDA NA SUA TOTALIDADE. PORTANTO, NÃO ESPEREM ESGOTAR O PRAZO DE ENTREGA PARA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO.**

7.5. A Administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 73, II, a, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora os valores referentes à mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário.

7.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Promoção Social devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Igarapé ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O fiscal do contrato serão o Secretário Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.10. A Prefeitura de Igarapé se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens/produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

7.11. DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

7.11.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 100, Centro, Igarapé/MG, das 08 às 17 horas.

7.11.2. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitação deverá ocorrer por item, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos setores competentes, a qual deverá ser atendida no prazo.

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no local indicado na Nota de Autorização e Funcionamento.

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DA ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE LICITAÇÃO

9.1. O Termo de Referência encaminhado ao Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações para abertura do processo licitatório, foi elaborado pela responsável infracitada, tendo como base o estudo preliminar anexo ao pedido, seguindo as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 2.343 de 24 de Abril de 2020, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Igarapé e dá outras providências”.

Márcia Maria Palhares Chaves

Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 (preenchida em papel timbrado da licitante)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE			
Razão Social						
CNPJ/Insc. Estadual						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail:						
Nome do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal			
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01		Unidade	03		R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;			
Local de Entrega:			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital			
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. Local e data (nome e assinatura do representante da empresa)						



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 27/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Domicílio do Licitante, de de 2021

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme artigo da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

A empresa retromencionada declara ainda, estar excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Domicílio do Licitante, de de 2021

.....

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2021, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, PAC Nº 27/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pela Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, **Sra. Márcia Maria Palhares Chaves**, portadora da carteira de identidade nº M-4.251.957, CPF nº 608.166.606-97, neste ato denominada ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 1.342/2009 e nº 1.385/2009, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Somente serão aceitos e recebidos os itens adquiridos e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF., de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, cuja solicitação será feita pelo Departamento de Compras,

2.2.1. Caso ocorra algo que comprometa a entrega do produto, a licitante vencedora deverá comunicar o Departamento de Compras e Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido, os motivos por escrito que, porventura, causem atrasos na entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais e rescisão contratual.

2.3. No caso de necessidade de troca de marcas, a licitante vencedora deverá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido, solicitar, fundamentadamente, a troca da marca do produto ofertado, que deverá ser feito por escrito e encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para autorização ou não da solicitação.

2.4. Em caso de qualquer situação prevista nos itens 2.2.1 e 2.3, os pedidos deverão ser feitos diretamente no Departamento de Compras e Licitações. A secretaria demandante não é competente para deliberar sobre entrega ou troca de marcas. Caso haja descumprimento por parte da licitante, será aplicada a empresa as penalidades cabíveis. **OBSERVAÇÃO: QUALQUER TENTATIVA DE ENTREGA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, SERÁ DEVOLVIDA NA SUA TOTALIDADE. PORTANTO, NÃO ESPEREM ESGOTAR O PRAZO DE ENTREGA PARA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO.**

2.5. A Administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 73, II, a, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora os valores referentes à mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário.

2.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Promoção Social devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Igarapé ou de seus agentes e prepostos.

2.9. O fiscal do contrato serão o Secretário Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

2.10. A Prefeitura de Igarapé se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens/produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes

2.11. DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

2.11.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 100, Centro, Igarapé/MG, das 08 às 17 horas.

2.11.2. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço registrado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULO DE PASSEIO 0 (ZERO)KM; COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ALIMENTAÇÃO BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; 05 (CINCO) PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES; FREIOS ABS; AIRBAG DUPLO; MOTOR MÍNIMO 1.0; CINTO DE SEGURANÇA COMPATÍVEL PARA TODOS OS PASSAGEIROS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESTEPE, JOGO DE TAPETES; CHAVE DE RODAS; MACACO; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS; TUDO EM PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR, ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTINENTES AO MODELO OFERTADO COM 12 MESES DE GARANTIA, DEVENDO VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNIDADE	03	R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS : R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços registrados são os constantes nesta Ata e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior a média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços registrados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias para o período de 2021: Fonte de Recurso: 1.42.00 e 1.00. Dotação orçamentária/Ficha: 02.09.00.08.122.0002.2054.4.4.90.52.00/227. Elemento Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e cópia do Certificado de Registro Cadastral do FGTS e da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.1.1. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando comprovante da declaração de opção pelo mesmo.

5.2. A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, com possibilidade de contratação decorrente da Ata de Registro de Preço.

CLAUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

7.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

7.4. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Compete ao órgão não participante, os atos relativos a cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

a) Prestar os serviços/entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.

c) Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do edital e de acordo com o especificado no anexo I.

g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

8.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para a CONTRATADA.

b) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a entrega dos materiais.

c) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para substituição dos materiais que não apresentarem especificação mínima exigida no Anexo I do Edital.

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 1% (um por cento) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência de multa de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

10.3. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 10.1.4 no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura de Igarapé providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrada essa Ata de Registro de Preços que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Prefeitura Municipal de Igarapé, ____, de _____ de 2021.

Márcia Maria Palhares Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG

Representante da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



FISCAL DO CONTRATO

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

CPF:

2- _____

Nome Completo:

CPF: